



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

Mensagem justificativa

Senhor(es) Vereador(es)

Como é de praxe nesta Câmara de Vereadores, em cumprimento ao que dispõe a Constituição Federal, quando é editado o Projeto de Lei que concede a revisão geral anual aos vencimentos dos servidores municipais do Poder Executivo, concomitantemente é elaborado Projeto de Lei pelo Poder Legislativo, com o objetivo de revisar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, e dos Vereadores.

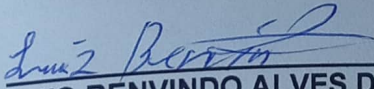
Isso, porque o art. 37, inciso X da Constituição Federal de 1988, estabelece que "a remuneração dos servidores públicos e o subsídio dos agentes políticos, membros de Poder, detentores de mandato eletivo somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, assegurando a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices".

Portanto, a revisão geral anual dos subsídios ora proposta, é uma garantia constitucional, que tem por finalidade repor o poder aquisitivo dos agentes políticos, desde que observados os mesmos índices concedidos aos servidores públicos do Poder Executivo.

Considerando ainda que nos últimos 11 (onze) meses o índice do IPCA acumulou o percentual de 3,09% (três vírgula nove por cento), com vigência da presente Lei a partir de 1º de março do corrente.

Contando com a compreensão dos Senhores Vereadores, aguardamos a apreciação e votação da matéria.

SECRETARIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE ANDRÉ DA ROCHA,
aos dezesseis (16) dias do mês de março de dois mil e vinte e seis (2026).



LUIS BENVINDO ALVES DA SILVA
Presidente da Câmara



RAFAEL DE ARAUJO BASSO
Primeiro Secretário da Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 02 DE 16 DE MARÇO DE 2026.

APROVADO

Em 01/04/2026

Presidente da Câmara 870

ESTABELECE O ÍNDICE PARA A REVISÃO GERAL AO PREFEITO, VICE-PREFEITA, VEREADORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

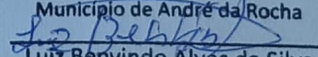
Art. 1º. A revisão geral, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, será feita, nos termos do artigo 2º desta lei, com vigência a contar de 1º de março de 2026, pela aplicação do índice de 3,09% (Índice acumulado nos últimos 11 meses pelo IPCA) ao Prefeito, Vice-Prefeita e Vereadores.

Art. 2º. A revisão de que trata o artigo 1º, sem distinção de índices, observa as seguintes condições:

- I- Autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II- Previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária;
- III- Atendimento às prescrições referentes aos limites para despesa com pessoal de que trata o art. 169 da Constituição Federal e a lei complementar 101, de 04 de maio de 2000.

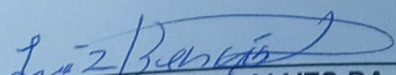
Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei terão suporte nas dotações consignadas na Lei Orçamentária anual para o exercício 2026, da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

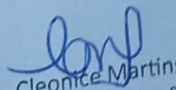
Câmara de Vereadores do
Município de André da Rocha

Luiz Benvido Alves da Silva
Presidente

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de março de 2026.

SECRETARIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE ANDRÉ DA ROCHA, aos dezesseis (16) dias do mês de março de dois mil e vinte e seis (2026).


LUIS BENVINDO ALVES DA SILVA
Presidente da Câmara


RAFAEL DE ARAUJO BASSO
Primeiro Secretário da Câmara


Cleonice Martins
Coordenadora de Supervisão e Planejamento
André da Rocha - RS

Rua Marcolino Pereira Vieira, 1800 CEP 95310-000 • ANDRÉ DA ROCHA • RS
Fones: (54) 3611-1157 E-mail: camara@andredarocha.rs.gov.br

02/04/2026